

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2026
PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2026****1. DO OBJETO (art. 06, § XXIII, a, da Lei nº 14.133/2021)**

1.1. O objeto da presente contratação consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO 100% ELÉTRICO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTU, COMPATÍVEL COM SISTEMAS ELÉTRICOS DE 12V E 24V, INCLUINDO GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO, DESTINADO AOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC**, conforme especificações constantes a seguir.

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	UN	SISTEMA DE AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO 100% ELÉTRICO COM ALIMENTAÇÃO EM 12 OU 24 VOLTS (CONFORME DEMANDA) PARA CAMINHÕES, MÁQUINAS, VANS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS. CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE, NO MÍNIMO 12.000 BTU. INSTALADO, COM, NO MÍNIMO, 1 (UM) ANO DE GARANTIA	R\$ 6.246,75	R\$ 74.961,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 74.961,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação se baseia no Estudo Técnico Preliminar, que destaca a necessidade, os detalhamentos dos itens, quantidades e valores de cada item, e é parte integrante do Edital de Licitação.

2.2. O processo licitatório é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, b, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover condições adequadas de conforto térmico, saúde e segurança aos motoristas e operadores de caminhões, máquinas, ônibus, micro-ônibus e vans pertencentes à frota das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Saneamento e Transporte, Agricultura e Educação do Município de Bandeira/SC, considerando que tais servidores desempenham suas atividades por períodos prolongados, frequentemente expostos a elevadas temperaturas no interior das cabines e compartimentos de transporte.

3.2. No que se refere aos veículos destinados ao transporte escolar, a ausência de sistemas adequados de climatização compromete diretamente as condições de condução e o conforto dos passageiros, especialmente dos alunos transportados, podendo ocasionar fadiga, redução da capacidade de concentração dos condutores e desconforto térmico aos usuários, impactando negativamente na segurança e na qualidade da prestação do serviço público essencial.

3.3. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistemas de ar-condicionado automotivo 100% elétricos, compatíveis com sistemas de 12V e 24V, apresenta-se como medida necessária para proporcionar melhores condições ergonômicas aos servidores e maior bem-estar aos usuários do transporte municipal, contribuindo para a preservação da saúde física dos operadores e para a segurança dos alunos e demais passageiros transportados.



3.4. Adicionalmente, a adoção de sistemas elétricos de climatização permite maior eficiência energética, menor impacto no consumo de combustível e redução de emissões de poluentes, especialmente em veículos que operam em regime contínuo ou estacionário, como é o caso dos caminhões, máquinas e veículos destinados ao transporte escolar.

3.5. Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para o aprimoramento das condições de trabalho dos servidores, incremento da eficiência operacional da frota municipal e melhoria das condições de transporte dos alunos e demais usuários, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 06, § XXIII, c), da Lei nº 14.133, de 2021)

4.1. A solução proposta consiste na futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistemas de ar-condicionado automotivo 100% elétricos, com capacidade mínima de 12.000 BTU, compatíveis com sistemas elétricos de 12V e 24V, destinados aos caminhões, máquinas, ônibus, micro-ônibus e vans que compõem a frota das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Saneamento e Transporte, Agricultura e Educação do Município de Bandeirante/SC.

4.2. Os equipamentos deverão atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo a contratada responsável pelo fornecimento integral e instalação completa.

4.3. A solução contempla a utilização de sistemas de climatização totalmente elétricos, que operam de forma independente do motor de combustão do veículo, proporcionando maior eficiência energética, redução do impacto no consumo de combustível e menor desgaste dos componentes mecânicos do veículo, especialmente em situações de operação contínua ou estacionária.

4.4. Considerando o volume interno de determinados veículos de transporte coletivo, especialmente ônibus de maior capacidade, poderá ser necessária a instalação de mais de um equipamento por unidade, hipótese já contemplada no quantitativo global estimado.

4.5. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, possibilitando o fornecimento e a instalação dos equipamentos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, de modo a evitar a indisponibilidade simultânea dos veículos e permitir a adequada programação das atividades operacionais das Secretarias envolvidas.

4.6. Dessa forma, a solução apresentada visa assegurar a padronização dos equipamentos instalados, a melhoria das condições de trabalho dos servidores, o conforto térmico dos alunos e demais usuários do transporte municipal, bem como a otimização dos recursos públicos mediante a redução de custos operacionais e de manutenção ao longo do tempo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, d), da Lei nº 14.133, de 2021)

5.1. Requisitos Gerais

5.1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento e instalação de sistemas de ar-condicionado automotivo 100% elétricos, novos, sem uso anterior, com capacidade mínima de 12.000 BTU, compatíveis com sistemas elétricos de 12V e 24V, destinados à aplicação em caminhões, máquinas, ônibus, micro-ônibus e vans pertencentes à frota das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Saneamento e Transporte, Agricultura e Educação do Município de Bandeirante/SC.

5.1.2. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, incluindo compressor elétrico, evaporador, condensador, chicotes, suportes, comandos e demais acessórios.

5.1.3. Os sistemas deverão ser integralmente elétricos, capazes de operar sem necessidade de acionamento por correias, motores auxiliares ou quaisquer mecanismos dependentes do motor de combustão, assegurando eficiência energética e reduzido impacto no consumo de combustível.

5.1.4. Os equipamentos deverão permitir controle de temperatura e intensidade, operar de forma contínua, com baixo nível de ruído, e possuir eficiência energética compatível com os padrões atuais de mercado.



5.1.5. Os bens fornecidos deverão atender às exigências deste Termo de Referência e à legislação pertinente, inclusive às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e ao disposto na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2. Da Garantia

5.2.1. Os equipamentos fornecidos e os serviços de instalação deverão contar com garantia mínima de 12 (doze) meses, abrangendo eventuais defeitos de fabricação e de instalação, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar assistência técnica no território do Município de Bandeirante/SC ou, quando necessário, realizar atendimento in loco nos veículos, de modo a não comprometer a disponibilidade da frota para execução das atividades operacionais e do transporte de passageiros, especialmente no atendimento ao transporte escolar e aos serviços públicos essenciais.

5.2.3. Eventuais ajustes, reparos ou substituições decorrentes de defeitos de fabricação ou de instalação deverão ser realizados sem ônus adicional para a Administração, incluindo custos com deslocamento, transporte e mão de obra.

5.2.4. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, a contratada deverá complementar a garantia pelo período restante.

5.2.5. A garantia contratual possui prazo de vigência próprio e desvinculado da vigência da Ata de Registro de Preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, ainda que expirado o prazo de vigência da Ata.

5.3. Da Subcontratação

5.3.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto, sendo admitida a subcontratação parcial apenas mediante prévia autorização da Administração, desde que não comprometa a qualidade e a execução dos serviços contratados, permanecendo a contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5.4. Da Vigência da Ata de Registro de Preços

5.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

5.4.2. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência das contratações dela decorrentes, que poderão ter prazos de execução próprios, conforme estabelecido no instrumento contratual ou documento equivalente.

5.5. Do Reajuste

5.5.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

5.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

5.6.1. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito ou força maior, que tornem excessivamente onerosa a execução do objeto.

5.6.2. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória que demonstre a efetiva alteração dos custos inicialmente pactuados.



5.6.3. A Administração terá o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do pedido devidamente instruído, para análise e manifestação quanto à solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 06, § XXIII, e, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Forma de Execução

6.1.1. A execução do objeto compreenderá o fornecimento e a instalação dos sistemas de ar-condicionado automotivo 100% elétricos nos veículos indicados pela Administração.

6.1.2. A contratação será realizada por meio de Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado, conforme demanda das Secretarias Municipais, mediante emissão de Nota de Empenho, Ordem de Compra ou documento equivalente.

6.1.3. A contratada deverá realizar a instalação completa dos equipamentos, incluindo fixação, ligações elétricas, adequações técnicas necessárias e testes de funcionamento, assegurando o pleno desempenho do sistema sem prejuízo aos demais componentes elétricos e estruturais dos veículos.

6.1.4. Após a instalação, deverão ser realizados testes operacionais, com verificação do funcionamento, desempenho térmico e segurança do sistema instalado.

6.2. Prazo de Execução

6.2.1. Após o recebimento da Nota de Empenho e/ou da respectiva Ordem de Compra, a contratada terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para realizar o fornecimento, a instalação e a entrega do equipamento em pleno funcionamento.

6.2.2. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhada de justificativa devidamente fundamentada.

6.3. Local de Execução

6.3.1. A execução dos serviços poderá ocorrer:

- I – nas dependências do Município de Bandeirante/SC; ou
- II – em oficina própria ou credenciada da contratada, previamente autorizada pela Administração.

6.3.2. A execução deverá ocorrer em local que permita o deslocamento dos veículos da frota municipal sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos e sem geração de custos adicionais ao Município.

6.4. Obrigações da Contratada

6.4.1. São obrigações da contratada:

- I – Executar o fornecimento e a instalação nos prazos estabelecidos;
- II – Utilizar profissionais qualificados e capacitados para a execução dos serviços;
- III – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- IV – Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução dos serviços;
- V – Substituir ou corrigir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais falhas constatadas na instalação ou no funcionamento dos equipamentos;
- VI – Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.5. Obrigações da Contratante

6.5.1. São obrigações da Administração:



- I – Emitir a Ordem de Compra ou documento equivalente;
- II – Disponibilizar os veículos nos dias e horários previamente agendados;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado;
- IV – Efetuar o pagamento pelos serviços devidamente executados e aprovados;
- V – Notificar formalmente a contratada em caso de irregularidades na execução.

6.6. Recebimento Provisório e Definitivo

6.6.1. O objeto será recebido provisoriamente após a conclusão da instalação e realização dos testes iniciais de funcionamento.

6.6.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do equipamento com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como da plena funcionalidade do sistema instalado no veículo.

6.6.3. Caso sejam constatadas irregularidades, a contratada será notificada para realizar as adequações necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.

6.6.4. O recebimento provisório não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou falhas posteriores.

6.7. Sanções Administrativas

6.7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 06, § XXIII, f, da Lei nº 14.133/2021)

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual observarão, no que couber, as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 67/2023**, bem como as normas internas da Administração Municipal. Compete ao Município, por meio de agentes públicos formalmente designados, o acompanhamento e controle da execução do contrato, conforme segue:

7.2. A gestão do contrato será exercida por servidor(a) formalmente designado(a) pela autoridade competente das Secretarias Municipais de Infraestrutura, Saneamento e Transporte, Agricultura e Educação, a quem caberá o controle da execução contratual sob os aspectos administrativos, operacionais e de conformidade com o edital, este Termo de Referência e o contrato firmado.

7.3. A fiscalização do contrato será realizada por servidor(es) ou comissão designada por portaria específica, com atribuição de acompanhar, verificar e registrar a execução do fornecimento e instalação dos sistemas de ar-condicionado automotivo, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada.

7.4. Compete à fiscalização do contrato, no mínimo:

- a) acompanhar e avaliar a execução do fornecimento e instalação dos equipamentos, verificando o cumprimento das condições técnicas e legais estabelecidas;
- b) realizar verificações periódicas quanto à qualidade dos equipamentos instalados, funcionamento do sistema, prazos e conformidade dos serviços executados;
- c) analisar os documentos, registros e eventuais relatórios apresentados pela contratada, quando exigidos, referentes aos serviços realizados;
- d) registrar formalmente ocorrências, irregularidades ou não conformidades verificadas durante a execução do contrato, adotando as providências cabíveis;
- e) atestar a regular execução dos serviços para fins de pagamento, quando constatado o cumprimento integral das obrigações contratuais;



f) comunicar à gestão do contrato e à autoridade competente quaisquer falhas, omissões ou descumprimentos que possam ensejar aplicação de sanções administrativas.

7.5. A contratada deverá permitir e facilitar a atuação da gestão e da fiscalização do contrato, garantindo acesso às informações, documentos e demais elementos necessários ao pleno exercício das atividades de acompanhamento e controle, sempre que solicitado.

7.6. A atuação da Administração Pública na gestão e fiscalização do contrato não exclui, nem reduz, a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, sendo esta responsável por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão no cumprimento das obrigações contratuais.

7.7. A constatação de irregularidades na execução do contrato não implica corresponsabilidade do Município, cabendo à contratada o saneamento das falhas identificadas e, quando for o caso, o ressarcimento de eventuais prejuízos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas.

7.8. Dos Gestores e Fiscais

7.8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e conforme regulamentação municipal vigente, os gestores e fiscais do contrato serão formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria requisitante. A responsabilidade pela fiscalização das aquisições vinculadas à presente contratação será atribuída aos servidores abaixo identificados, conforme as respectivas competências:

a) A servidora **KÁTIA ENIR DILL**, Auxiliar Administrativa, atuará como Gestora do Contrato, competindo-lhe o acompanhamento geral da execução contratual, inclusive quanto aos aspectos operacionais, administrativos e financeiros, bem como a interlocução com os fiscais e a adoção de medidas cabíveis nos casos de descumprimento contratual;

b) O Município irá nomear, por portaria, comissão para fiscalização e recebimento dos serviços objeto desta contratação, a qual atestará, no ato do recebimento definitivo, as características constantes neste Termo de Referência.

c) Compete aos fiscais registrar em livro, planilha ou sistema próprio todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, garantindo rastreabilidade e transparência

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 06, § XXIII, g, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. A medição do fornecimento e instalação será realizada por execução efetivamente concluída, com base nas quantidades de sistemas de ar-condicionado automotivo instalados e aceitos pela Administração, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, na Ordem de Fornecimento e no contrato.

8.2. O pagamento à contratada corresponderá exclusivamente aos equipamentos fornecidos e devidamente instalados, recebidos definitivamente, considerando os valores unitários pactuados para cada item, conforme tabela de preços constante do edital, da proposta vencedora e do contrato.

8.3. Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a execução dos serviços, no mínimo:

- a) relação discriminada dos equipamentos fornecidos e instalados, com identificação do veículo atendido, tipo de equipamento e quantidade instalada;
- b) indicação da respectiva Ordem de Fornecimento a que se refere a execução;
- c) declaração de que os equipamentos instalados atendem às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- d) demais documentos eventualmente exigidos pela Administração para fins de conferência.

8.4. O pagamento somente será autorizado após:

- a) o fornecimento e a instalação dos equipamentos conforme solicitado;



b) a verificação da regularidade do fornecimento e da execução dos serviços de instalação pelo fiscal do contrato;

c) o ateste formal do fiscal, confirmando a conformidade dos itens entregues com as especificações técnicas;

d) a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente regular.

8.5. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do ateste do recebimento definitivo dos equipamentos devidamente instalados pelo fiscal do contrato, observadas as disposições contratuais e a disponibilidade orçamentária.

8.6. Não será devido qualquer pagamento por produtos não entregues, entregues em desacordo com as especificações, quantidades não solicitadas ou por estimativa, sendo vedado o pagamento antecipado.

8.7. Na hipótese de irregularidades no fornecimento, o pagamento poderá ser suspenso ou glosado, total ou parcialmente, até a regularização das pendências identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.8. Caso sejam constatadas divergências de especificação, defeitos de fabricação, falhas de instalação ou não conformidade com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, os equipamentos deverão ser substituídos ou ajustados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, sendo o pagamento condicionado à regularização integral.

8.9. A Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada deverá conter, obrigatoriamente, de forma clara e inequívoca:

a) identificação do contrato administrativo ou da Ata de Registro de Preços a que se refere, com indicação da respectiva Ordem de Fornecimento;

b) descrição detalhada dos produtos efetivamente fornecidos, com indicação de item, modelo, quantidade e valor unitário;

c) dados cadastrais completos da contratada, incluindo razão social, CNPJ, endereço completo e dados bancários para crédito do pagamento;

d) valor total devido no período, discriminado conforme os itens entregues e os parâmetros contratuais.

8.10. No caso de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), faz-se necessária a remessa obrigatória do arquivo XML ao endereço eletrônico compras@bandeirante.sc.gov.br, bem como o envio da via impressa à Secretaria requisitante para fins de arquivamento e conferência documental.

8.11. O pagamento somente será liberado após a comprovação, por meio de ateste formal do fiscal do contrato, da integral conformidade do objeto entregue com as cláusulas contratuais e as condições estabelecidas no edital.

8.12. Será condição para autorização de pagamento a apresentação do Relatório Mensal de Execução contendo evidências mínimas das atividades prestadas e validação técnica pelo fiscal.

8.13. A Administração Municipal exime-se de responsabilidade por eventual atraso no pagamento decorrente do não cumprimento, por parte da contratada, dos prazos de entrega do objeto ou do envio da documentação fiscal exigida.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 06, § XXIII, h), da Lei nº 14.133, de 2021)

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, ou outra que vier a ser adotada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando-se tratar de objeto comum, com especificações usuais de mercado e ampla oferta por diversos fornecedores.

9.2. O procedimento será formalizado mediante edital, o qual estabelecerá todas as condições de participação, habilitação, julgamento, contratação e execução, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.



9.3. O julgamento das propostas ocorrerá com base em critérios objetivos, inexistindo subjetividade na avaliação, sendo observada a estrita conformidade com as especificações técnicas, os requisitos de qualidade e as demais condições estabelecidas.

9.4. Poderão participar do certame os interessados que comprovem:

- a) regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) capacidade técnica compatível com o fornecimento e instalação de sistemas de ar-condicionado automotivo, conforme as especificações deste Termo de Referência;
- c) aptidão para atender aos prazos, às quantidades e às condições de fornecimento;
- d) atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

9.5. A participação no certame não assegura exclusividade ao fornecedor vencedor, nem gera obrigação de contratação de quantitativo mínimo por parte do Município de Bandeirante/SC, ficando as aquisições condicionadas à demanda efetiva, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa.

9.6. Havendo mais de um fornecedor habilitado, o julgamento das propostas observará o critério estabelecido no edital, sendo selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração, conforme os parâmetros definidos.

9.7. A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual próprio ou Ata de Registro de Preços, conforme o caso, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.8. O fornecedor contratado estará sujeito à avaliação contínua da execução do objeto, podendo sofrer penalidades e, se for o caso, rescisão contratual, nas hipóteses de descumprimento das obrigações legais, técnicas ou contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 06, § XXIII, i), da Lei nº 14.133, de 2021)

10.1. O valor total estimado da contratação corresponde ao fornecimento e instalação de sistemas de ar-condicionado automotivo 100% elétricos, compatíveis com sistemas de 12V e 24V, destinados aos veículos da frota municipal, conforme quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência.

10.2. A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa realizada junto a fontes idôneas, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 067/2023 e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, considerando valores praticados no mercado local e regional.

10.3. Para fins de aferição da compatibilidade dos preços estimados, foram analisadas contratações públicas similares realizadas por municípios da região, bem como valores praticados no mercado local e regional, considerando objetos de natureza compatível, servindo como parâmetro auxiliar para a definição do valor estimado.

10.4. Foram também realizadas pesquisas de preços junto a fornecedores locais e regionais, com o objetivo de aferir os valores praticados no mercado.

10.5. Para a consolidação dos valores de referência, foram elaboradas planilhas específicas, anexadas a este Termo de Referência, contendo todas as cotações obtidas, as fontes consultadas e os cálculos realizados. Os preços estimados foram apurados com base na média aritmética e/ou mediana dos valores coletados, conforme o caso, de modo a assegurar equilíbrio, razoabilidade e aderência aos preços de mercado.

10.6. Ressalta-se que o valor estimado constitui limite máximo para a contratação, estando sujeito à efetiva formalização da Ata de Registro de Preços, à habilitação dos fornecedores e à observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, não implicando obrigatoriedade de contratação integral do montante estimado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 06, § XXIII, j), da Lei nº 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos consignados no



orçamento do município, por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para este exercício e o exercício seguinte.

Bandeirante/SC, 02 de Março de 2026.

EDER LUIZ MARCON

Prefeito Municipal

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI

Assessor Jurídico

OAB/SC 70.983